



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1656 – Terça Feira 01 de Outubro de 2019

RESOLUÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução n. 004/2019/SMS/AM, de 17 de Setembro de 2019.

Nos termos do Decreto n. 092 de 11 de Julho de 2017,

“Fica instituído o grupo de Apoiadores Institucionais com a finalidade de auxiliar na implantação, acompanhamento e monitoramento das equipes de Atenção Básica, Saúde Bucal e NASF para o desenvolvimento do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ”

A Secretaria Municipal de Saúde de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1° - Instituir o grupo de apoiadores Institucionais com a finalidade de auxiliar na implantação, acompanhamento e monitoramento das equipes de Atenção Básica, Saúde Bucal e NASF para desenvolvimento do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, programa este que, de acordo com a Portaria GM n. 1.645 de 02 de Outubro de 2015 art. 20, tem como objetivo induzir a ampliação do acesso e melhoria da qualidade da Atenção Básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente, de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.

Art. 2° - Ficam, Portanto nomeados para compor este grupo os seguintes servidores:

Giulia Stefanie Abreu Brey;

Anderson Ramirez;

Juliana Nobre Navarro Fernandes.

Adriana Veron Batista

Secretária Municipal de Saúde

DECRETO Nº. 400

Aral Moreira – MS, 23 de Setembro de 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2019, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI 837/07/12/2018”.

DECRETA:

Artigo 1° Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)** discriminados abaixo:

09. Fundo Municipal de Previdência Social

0901. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

092720157.2040 – Fundo de Aposentadoria e Pensões

31.90.01.00 – Aposentadoria e Reformar R\$ 130.000,00

31.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários R\$ 50.000,00

092720157.2039 – Manutenção das Atividades do Fundo de Previdência Própria

33.90.14.00 – Diárias – Civil R\$ 5.000,00

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$

5.000,00

190.000,00

Art. 2° - A Despesa decorrente do artigo anterior, ocorrerá por conta de Remanejamento de Dotação, autorizado pela Lei Municipal nº 837/2018, art.6º, inciso II, abaixo discriminadas:

09. Fundo Municipal de Previdência Social

0901. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

99.999.7990.2042 – Reserva Orçamentária do RPPS

9.99.99.00 – Reserva de Contingência R\$ 190.000,00

190.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

DECRETO Nº. 401

Aral Moreira – MS, 23 de Setembro de 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2019, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI 837/07/12/2018”.

DECRETA:

Artigo 1° Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de **R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais)** discriminados abaixo:

06. Fundo Municipal de Saúde

0601. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103010159.2034 – Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde

33.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$ 29.500,00
29.500,00

Art. 2° - A Despesa decorrente do artigo anterior, ocorrerá por conta de Remanejamento de Dotação, autorizado pela Lei Municipal nº 837/2018, art.6º, inciso II, abaixo discriminadas:

06. Fundo Municipal de Saúde

0601. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103010154.2035 – Fortalecimento da Gestão Estratégica em Saúde

44.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 29.500,00
29.500,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

DECRETO Nº. 402

Aral Moreira – MS, 24 de Setembro de 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2019, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI 842/14/08/2019”.

DECRETA:

Artigo 1° Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de **R\$ 316.300,00 (trezentos e dezesseis mil e trezentos reais)** discriminados abaixo:

02. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS

0201. GABINETE DO PREFEITO

281220000.2007 – Operacionalização das Atividades dos Encargos do Município

46.91.71.00 – Amortização do RPPS R\$ 316.300,00
316.300,00



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1656 – Terça Feira 01 de Outubro de 2019

Art. 2° - A Despesa decorrente do artigo anterior, ocorrerá por conta de Anulação de Dotação, autorizado pela Lei Municipal nº 842/2019, abaixo discriminadas:

05. Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social
0502. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL
164820161.2013 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Habitação
33.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 900,00
33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 900,00
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 900,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 68.700,00
5. 44.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 900,00
6.44.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 87.300,00
44.90.61.00 – Aquisição de Imóveis R\$ 156.700,00
316.300,00

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

DECRETO Nº. 403
Aral Moreira – MS, 24 de Setembro de 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2019, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI 842/19/08/2019”.

DECRETA:

Artigo 1° Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de **R\$ 183.700,00 (cento e oitenta e três mil e setecentos reais)** discriminados abaixo:

02. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS
0201. GABINETE DO PREFEITO
281220000.2007 – Operacionalização das Atividades dos Encargos do Município
33.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 100.000,00
46.91.71.00 – Amortização do RPPS R\$ 83.700,00
183.700,00

Art. 2° - A Despesa decorrente do artigo anterior, ocorrerá por conta de Anulação de Dotação, autorizado pela Lei Municipal nº 842/2019, abaixo discriminadas:

08. Secretaria Municipal de Assistência Social
0802. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
082440152.2161 – Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade- Casa do Lar
33.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 22.000,00
082440152.2160 – Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade – CREAS
33.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 29.700,00
082440152.2161 – Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade – Casa do Lar
33.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 45.000,00
082440152.2160 – Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade – CREAS
33.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 20.000,00
082440151.2167 - Programa Criança Feliz
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00
082440160.2163 – Apoio a Prg. Do Prog. Bolsa Família e do Cadastro Único
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 33.000,00

082440160.2162 – Apoio a Org. e Gestão do SUAS
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 24.000,00
183.700,00

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

DECRETO Nº 405 DE 27 SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Conselho Escolar nas escolas da REME - Rede Municipal de Ensino de Aral Moreira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ALEXANDRINO AREVALO GARCIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.394 LDB – Art. 14, inciso II (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) de 20 de Dezembro de 1996 e no Decreto nº 6.094 de 24 de Abril de 2007, Art. 2º, inciso XXIII.

DECRETA:

Art. 1º - As escolas da REME - Rede Municipal de Ensino de Aral Moreira - MS, contarão com Conselhos Escolares, constituídos por representantes da comunidade escolar.

Parágrafo Único – Estende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 2º - Os Conselhos Escolares terão as funções consultiva, deliberativa e fiscal, constituindo-se no órgão máximo ao nível da escola, nos limites da legislação em vigor e compatíveis com as diretrizes e política educacional traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O Conselho Escolar será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos que possam interferir no funcionamento da escola e nos problemas administrativos e pedagógicos que esta enfrenta.

Art. 4º - Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Regimento Próprio, devem obrigatoriamente constar as de:

I. Elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário;

II. Definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que devem orientar a elaboração do Plano Anual;

III. Elaborar e aprovar o Plano Anual, acompanhando sua execução;

IV. Avaliar o desempenho da escola, em face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

V. Decidir sobre os procedimentos relativos à integração com as Instituições Auxiliares da Escola, quando houver, e com outras Secretarias do Município;

VI. Apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, infrequência e outros, de forma a diminuir a evasão e a repetência;

VII. Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;

VIII. Arbitrar e propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;

IX. Traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola – Regimento Interno – dentro dos parâmetros da legislação em vigor;

X. Divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes à qualidade dos serviços prestados pela Escola e resultados obtidos;

XI. Apreciar e aprovar alterações no Regimento Escolar;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1656 – Terça Feira 01 de Outubro de 2019

XII. Convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos;

XIII. Definir o Calendário Escolar, no que compete à unidade escolar, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;

XIV. Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em Regimento e ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando tal documento à Secretaria Municipal de Educação;

XV. Encaminhar o processo de eleição de diretor da unidade escolar, quando houver, conforme regulamentação a ser baixada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardadas as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Todos os segmentos que compõem a comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, da seguinte forma:

- a) Dois representantes dos professores;
- b) Um representante de Suporte Pedagógico;
- c) Dois representantes do Administrativo;
- d) Dois representantes de pais ou responsáveis de alunos;
- e) Dois alunos com idade mínima de 16 anos.

Parágrafo Único – Não havendo alunos com a idade mínima de 16 anos, a representação de Professores se estenderá para 03 (três) membros, sendo pelo menos 01 (um) do quadro efetivo e a representação do Administrativo se estenderá para 03 (três) sendo pelo menos 01 (um) do quadro efetivo.

Art. 6º - Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, em reuniões convocadas para esse fim.

Art. 7º - Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções, respeitada a seguinte hierarquia:

- I. Professor
- II. Funcionário
- III. Aluno
- IV. Pai

Art. 8º - Para dirigir o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar, escolhidas em assembleia convocada pelo Conselho Escolar.

§ 1º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar.

Art. 9º - A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela direção da escola e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar, no prazo a ser determinado em Regimento Próprio.

Art. 10 – O Conselho Escolar elegerá seu presidente e vice-presidente, entre os membros que o compõem, maiores de 18 anos.

Art. 11 – O mandato do Conselho Escolar terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Parágrafo Único – Excetuam-se deste artigo, as categorias compostas por apenas um elemento.

Art. 12 – A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 13 – O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente, em período bimestral e, extraordinariamente quando for necessário.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente, ou, no seu impedimento do vice-presidente com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho

Escolar ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento dirigido ao presidente, especificando o motivo da convocação.

Art. 14 – O Conselho Escolar funcionará somente com o “quórum” mínimo de metade mais 01 (um) de seus membros.

Parágrafo Único – Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar, tomadas por metade mais 01 (um) dos votos dos presentes à reunião.

Art. 15 – A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da unidade escolar ou destituição.

Parágrafo Único – O ato de destituição da função de conselheiro deverá estar definido em Regimento Próprio.

Art. 16 – Cabe ao suplente:

- I. Substituir o titular em caso de impedimento;
- II. Completar o mandato do titular em caso de vacância.

Art. 17 – As peculiaridades do Conselho Escolar de cada unidade deverão ser especificadas em Regime próprio, a ser elaborado pelo Conselho e aprovado em assembleia.

Art. 18 – O disposto neste Decreto aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino da REME – Rede Municipal de Ensino, mantidos pelo Poder Público Municipal de Aral Moreira - MS.

Art. 19 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário especificamente ao Decreto N° 083/2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA – MS, 27 DE SETEMBRO DE 2019.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 768 – 01 DE OUTUBRO DE 2019

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER 30(TRINTA) DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES ao Funcionário **FRANCISCO ALE VARGAS**, ocupante do Cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, relativas ao período de 07/01/2016 à 07/01/2017, contados a partir de 01/10/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1656 – Terça Feira 01 de Outubro de 2019

PORTARIA N° 769 – 01 DE OUTUBRO DE 2019

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 30(TRINTA) DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES a Funcionária **FIDELINA LOPEZ XIMENES**, ocupante do Cargo de Servente, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, período aquisitivo referente à 28/04/18 a 28/04/19, contados a partir de 01/10/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

EXTRATO DE CONTRATO N° 010/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA/MS.
CONTRATADA: STELLA MARIS CIPRIANO DE OLIVEIRA 00171869192 - POLPLACAS, inscrita no CNPJ N°: **29.910.381/000128**.

Objeto: Contratação de empresa para confecção de galeria contendo 8 (oito) fotos, a do Presidente e Ex Presidentes que compuseram a Mesa Diretora desta casa de Leis, onde ficarão marcados seus trabalhos na História desta Câmara Municipal de Aral Moreira.

Valor Total: R\$ 6.620,00 (seis mil, seiscentos e vinte reais).

Dotação Orçamentária: 01.031.0101.2001-3.3.90.39.00.0.100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado em parcela única, no valor de R\$ 6.620,00 (seis mil seiscentos e vinte reais), no prazo de até 10 dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

Vigência: 27/09/2019 a 31/12/2019.

Modalidade de Licitação: De acordo com a Lei 8.666/93

Foro: As partes elegem o foro da Comarca de Ponta Porã-MS.

ASSINAM O CONTRATO:

CONTRATANTE: OSMAR MARQUES DO AMARAL
CONTRATADA: STELLA MARIS CIPRIANO DE OLIVEIRA

Aral Moreira-MS, 27 de setembro de 2019.

Osmar Marques do Amaral
Presidente
(assinatura no original)

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO
N° 009/2019

Processo nº: 012/2019

Objeto: Contratação de empresa para confecção de galeria contendo 8 (oito) fotos, a do Presidente e Ex Presidentes que compuseram a Mesa Diretora desta casa de Leis, onde ficarão marcados seus trabalhos na História desta Câmara Municipal de Aral Moreira.

Fornecedor: STELLA MARIS CIPRIANO DE OLIVEIRA 00171869192 –

Nome Fantasia: POLPLACAS

CNPJ: 29.910.381/0001-28

VALOR TOTAL: R\$ 6.620,00 (seis mil, seiscentos e vinte reais).

Fundamento: Art. 24 inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

01.001-01.031.0101.2001-3.3.90.39.00.0.100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Aral Moreira-MS, 24 de setembro de 2019.

Osmar Marques do Amaral
Presidente
(assinatura no original)

Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Aral Moreira LC 014/2008.

PORTARIA N° 46/2019

“Dispõe sobre a concessão do auxílio doença a servidora Remualda Dias Bonkooski e dá outras providências”.

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aral Moreira/MS PREVIARAL, representado pelos seus Diretores, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Complementar Municipal nº 14/2008, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de auxílio doença a servidora Remualda Dias Bonkooski, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Câmara Municipal, com vencimentos integrais, no período de 23 de setembro de 2019 a 20 de janeiro de 2020 correspondente a 120 dias, sendo que os primeiros 15 dias será remunerado pelo ente, conforme o Artigo 17 da Lei 14/2008

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da sede administrativa da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE CUMpra-SE.

Aral Moreira/MS, 01 de outubro de 2019.

Sandro Cesar Dorneles
Diretor-Presidente
Matr. 318207

Vaulteir Ferreira de Lima
Diretor administrativo e Benefícios
Matr. 356502